



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

67ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 10/10/2022

TRIBUNA LIVRE: Requerida pelos Vereadores João Batista Tita e Joel Rangel, para uso pelo Dr. Raphael Rangel das Chagas, representante do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), para expor sobre o tema Biomedicina.

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 3455/21, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de escudos de proteção blindados para proteção dos vigilantes, nas agências bancárias e cooperativas de crédito que possuem caixas eletrônicos, localizadas no Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 3658/22, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que acrescenta dispositivo na Lei nº 5.393/2012, vedando a nomeação para cargos em comissão de condenados pela Lei nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no âmbito do município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 1766/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE VILA VELHA”, com sede neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/CULTURA -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 4728/22, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Lei revoga as Leis Municipais nº 6.3.71/2020, 6.410/2020 e 6.620/2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolado sob o nº 6034/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Parcial ao parágrafo único do art. 2º e ao art. 4º do Autógrafo de Lei nº 4535/22, que “Institui no município de Vila Velha a “Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia”, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Léo Pindoba.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **rejeição** do Veto

QUORUM: Maioria Absoluta (para rejeição)

VOTAÇÃO: Biométrica

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO

<p>ROGÉRIO CARDOSO, PATRÍCIA CRIZANTO e OSVALDO MATURANO</p> <p>COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. FÁBIO DO VALE, D'ORLEANS SAGAIS e PATRÍCIA CRIZANTO</p> <p>COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e FÁBIO DO VALE</p> <p>COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E TURISMO RÔMULO LACERDA, ANADELSON PEREIRA e DEVACIR RABELLO</p> <p>COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO D'ORLEANS SAGAIS, JOÃO BATISTA TITA e FLÁVIO PIRES</p> <p>COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e OSVALDO MATURANO</p>	<p>JONIMAR SANTOS, WELBER DA SEGURANÇA e DEVACIR RABELLO</p> <p>COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA DEVACIR RABELLO, PATRÍCIA CRIZANTO e JOEL RANGEL</p> <p>COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO JOEL RANGEL, OSVALDO MATURANO e RENZO MENDES</p> <p>COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e JOEL RANGEL</p> <p>COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA WELBER DA SEGURANÇA, RÔMULO LACERDA e JOÃO BATISTA TITA</p> <p>COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, RÔMULO LACERDA e ANADELSON PEREIRA</p>
---	---

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 6199/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Ader Pereira Ruschi Bittencourt.

02 Protocolo nº 6261/22, de iniciativa do Vereador **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Camila Ferreira Pereira.

03 Protocolo nº 6289/22, de iniciativa do Vereador **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Associação dos Empresários de Vila Velha – ASSEVILA.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3455/2022

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de escudos de proteção blindados para proteção dos vigilantes, nas agências bancárias e cooperativas de crédito que possuem caixas eletrônicos, localizadas no Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As disposições contidas nesta Lei têm por finalidade propiciar melhores condições de segurança e integridade física para os vigilantes dessas instituições.

Art. 1º Todas as agências bancárias públicas e privadas e todas as cooperativas de crédito que possuem caixas eletrônicos, localizadas no Município de Vila Velha, devem instalar escudos de proteção blindados para os vigilantes dessas instituições, a fim de propiciar melhores condições de segurança e integridade física para os vigilantes e usuários dessas instituições.

§1º O escudo de proteção deverá ter altura mínima de 2 (dois) metros, com assento ergonômico para o vigilante, que atenda às condições mínimas de conforto e segurança.

§2º Considera-se vigilante a pessoa preparada com cursos de formação para o exercício do ofício, devidamente regulamentados pela lei nº 7.102/1983.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitar ao estabelecimento bancário infrator às seguintes penalidades:

I – Multa administrativa de 1.000 (mil) VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), aplicada na primeira incidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis devida à Prefeitura Municipal de Vila Velha – PMVV;

II– Multa administrativa de 10.000 (dez mil) VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), aplicada na segunda incidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis devida à Prefeitura Municipal de Vila Velha - PMVV;

III – Suspensão das atividades, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso II deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis;

IV – Cancelamento de alvará de licença, aplicado em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso III deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A regulamentação e a fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo 3º ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.

Art. 5º As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito que possuem caixas eletrônicos têm 90 (noventa) dias para se adequarem à presente legislação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, pelas instituições bancárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 13 de maio de 2021.

WELBER DA SEGURANÇA
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3658/2022

Projeto de Lei

Acrescenta dispositivo na Lei nº 5.393/2012, vedando a nomeação para cargos em comissão de condenados pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, no âmbito do município de Vila Velha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXII no art. 1º da Lei Municipal nº 5393, de 26 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

XXII - previstos nos arts. 88, 89 e 90 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 25 de maio de 2022.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1766/2022

Projeto de Lei

Declara de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE VILA VELHA”, com sede neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE VILA VELHA –AEMRCVV”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.904.834/0001-61, com sede à Rua Olavo Bilac, nº 12, bairro Santos Dumont, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2022.

JOEL RANGEL

Vereador PTB

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4728/2022

Projeto de Lei

Revoga as Leis Municipais nº 6.3.71/2020, 6.410/2020 e 6.620/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

I - Lei nº 6.410, de 16 de dezembro de 2020, que “Considera insalubres as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal de Vila Velha, durante o período da pandemia da Covid-19, e autoriza o pagamento de adicional de insalubridade”;

II - Lei nº 6.371, de 10 de setembro de 2020, que “Cria o Serviço de Capelania escolar para atuação nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”;

III - Lei nº 6.620/2021, que “Institui, no âmbito do Município de Vila Velha, o “Selo Empresa Amiga da Mulher”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 30 de junho de 2022.

BRUNO LORENZUTTI

Presidente

LEO PINDOBA

1º Secretário

DEVANIR FERREIRA

2º Secretário

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6034/2022

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL ao parágrafo único do art. 2º e do art. 4º do Autógrafo de Lei nº 4535/2022, que *“Institui no município de Vila Velha a “Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia”, e dá outras providências”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial aos dispositivos mencionados acima.

Como se nota, o parágrafo único do art. 2º e o art. 4º do Autógrafo nº 4535/2022 objetiva ‘autorizar’ o Poder Executivo a “firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos”, bem como realizar despesas para suprir esses compromissos.

Constata-se assim, com todo respeito, que o presente Autógrafo de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal de Vila Velha, não atende parcialmente aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, por violação à competência privativa executiva prevista no artigo 34 parágrafo único da LOM, por reprodução em simetria na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Ademais, sendo o Autógrafo convertido em lei, poderá trazer como consequência um impacto financeiro no orçamento municipal, eis que a Administração terá a obrigação de destacar recursos para a viabilização de tais políticas públicas, violando o art. 156, inciso I da Constituição Estadual.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial ao Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 13 de setembro de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal